



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 093 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68, e **C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, com sede na Rua São Jorge, 155 – Vila São Luiz, Duque da Caxias – RJ – CEP 25086-110, inscrita no CNPJ sob o nº 34.115.188/0001-35, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CELIO MOREIRA COUTO JUNIOR**, CPF 021.447.347-39, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 21.093/2011 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1987ª Reunião, realizada em 24/07/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a “**execução dos serviços de recarga e reteste dos extintores de incêndio e teste hidrostático das mangueiras de incêndio das dependências da CDRJ e dos Portos do Rio de Janeiro (RIOPOR), de Niterói (NITPOR), de Itaguaí (ITAPOR) e de Angra dos Reis (AREPOR)**”, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 02/2012, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 21.093/2011, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 74.673,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos, porém são reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros - SUPMAM".

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a data da emissão da ordem de serviço expedida pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da **CDRJ**, será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a **CONTRATADA** realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CDRJ
DICTR 2/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termo da legislação vigente e de acordo com este Termo;
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao **SICAF**, para efeito de pagamento;
- d) Testar aleatoriamente, na ocasião da entrega, até 5% (cinco por cento) dos extintores recarregados, escolhidos pela **FISCALIZAÇÃO**. Os custos para recarga dos mesmos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus à **CDRJ**;
- e) Testar as mangueiras, reparando-as e substituindo-as quando necessário e de acordo com a **FISCALIZAÇÃO**;
- f) Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma a ser elaborado pela área de Segurança do Trabalho da **CDRJ**;
- g) Fornecer a ficha de controle de inspeção de extintor de incêndio (ver modelo no Anexo V do Edital) preenchida com os dados da manutenção realizada;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- i) Fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- j) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CDRJ**;
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização da **CDRJ**;
- l) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da **CDRJ**, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- d) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ**, para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- i) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- k) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visitas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias após o décimo dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o objeto do Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n° 02/2012 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei n° 10.520/2002, pelos Decretos n°s 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar n° 123/2006, e pela Lei n° 8.666/1993.




DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ




CELIO MOREIRA COUTO JUNIOR
Diretor Comercial


C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA

C. M. COUTO SIST. CONTRA INCÊNDIO LTDA
Celio Moreira Couto Junior
Diretor Comercial

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Vinicius Santos Nunes
CPF: 016.425.183-95

